CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Gabinete da Presidência

EMENDA A LEI ORGÂNICA DE Nº 32/06

A Mesa da Câmara Municipal de Bom Despacho, nos termos do & 4º , art. 72, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao texto da mesma Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º. O parágrafo 4º do art. 41, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

" Parágrafo 4º É vedada a nomeação, para cargos em comissão, e a designação, para funções de confiança, de cônjuge, companheiro ou parentes, consaguíneo ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de todos os ocupantes de cargos ou funções públicos, previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do parágrafo 1º deste artigo, exceto quanto ao provimento de um cargo de secretário ou similar e a um cargo que não seja de secretário ou equivalente, do Prefeito, do Vice-Prefeito, que serão de livre escolha da autoridade competente com referência na Lei 8.443, de 16.07.1992, Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União."

Art. 2º. Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E SEIS (17.04.2006)

Vereador MARCOS FIDELIS CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal

FICOU REV. DO PAR. 1º, 2º, 3º E 4º DO ART. 41 DA L.O.M. C/ A REDAÇÃO QUE LHE DERAM AS EMENDAS Nº 25/05 E 32/06.